



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Lei Municipal Nº. 344/2009

Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM -, Federação Estadual dos Municípios – FAMUP -, com a Associação dos Municípios do Vale das Espinharas.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Terezinha nas esferas administrativas do Estado da Paraíba e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento das gestões público municipal, tais como os consórcios públicos, aquisição em conjunto de um trator de esteira e uma catretilha para em consórcio servir aos municípios filiados.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 22 de abril de 2009.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional